



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - NOVA SERRANA - MG

RESOLUÇÃO Nº 004/2019 – CMDCA/MG

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto à formação da Comissão Organizadora do Processo de Eleição de Representatividade da Sociedade Civil.

**Considerando** a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrida em 01 de Março de 2019, registrada em ata.

**Considerando** Lei Municipal Nº 2.286/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

**Considerando** o Edital Nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal supracitada resolve:

**Art. 1º** - Deliberar comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao que se trata do Chamamento Público para o Processo de Eleição da Representatividade da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sendo composta por:

- Andréa Domingos de Oliveira – Governo Municipal
- Joice Aparecida de Lima – Governo Municipal
- Reginaldo Silva – Sociedade Civil
- Neuza Pereira – Sociedade Civil

**Art. 2º** - Compete a Comissão a Organização:

- I – Proceder à abertura do processo de votação;
- II – Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NOVA SERRANA - MG**

- III – Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos da eleição;
- IV - Dar início e finalizar o processo de escolha;
- V – Abrir a urna na presença das organizações habilitadas, lacrando-a em seguida;
- VI – Proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos delegados indicados como votantes pelas entidades.
- VII – Colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;
- IX – Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo.
- X – Proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XI – Lavrar a ata de Eleição – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Nova Serrana, 01 de Março de 2019.**

---

**Andréa Domingos de Oliveira**

**Presidente do CMDCA**